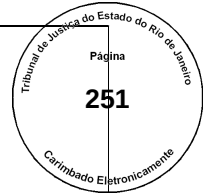


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0061686-10.2013.8.19.0203.

Autor: JOSÉ DOS ANJOS SILVA NASCIMENTO.

Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 18/12/2013, o Autor, **JOSÉ DOS ANJOS SILVA NASCIMENTO**, requereu uma ação de obrigação de revisão contratual com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 182, em 23/10/2017, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os encargos praticados no contrato.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.

III – Quesito da parte Ré (fls. 193/194).

1. Quais as taxas de juros mensais, cobradas a parte autora, a título de encargos contratuais, desde o momento inicial da utilização dos serviços oferecidos pelo réu;

R: A taxa de juros remuneratória praticada foi de 2,13% a.m. e estava de acordo com a taxa de juros pactuada.

Dada as informações de pagamentos não estarem legíveis (fls. 229/240), não foi possível apurar possíveis cobranças de encargos de inadimplência.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2. Queira o Sr. Perito informar se os índices utilizados pelo réu estão dentro do patamar cobrado pelas empresas que atuam no mercado financeiro;

R: De acordo com a tabela: 25.471, divulgada pelo Bacen, em abril de 2012, a taxa de juros média de mercado foi de 1,86% a.m. e taxa de juros remuneratória praticada foi de 2,13% a.m.

3. Caso haja, qual o índice normatizado para cobrança de encargos e juros acerca da utilização de crédito e serviços disponibilizados, bem como o órgão normatizador, sem olvidar da Emenda Constitucional nº 40/2003 e das sucessivas reedições da Medida Provisória nº 2.170 em seu artigo 5º especificamente;

R: A análise pericial desconhece qualquer índice normatizado para cobrança de encargos e juros acerca da operação de crédito em estudo.

4. Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu às normas reguladores apresentadas àquelas empresas pertencentes ao mercado financeiro;

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com os documentos anexados aso autos.

5. Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu aos termos constantes do contrato estabelecido entre as partes.

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com os documentos anexados aso autos.

Conclusão:

O laudo pericial **não está conclusivo.**

A perícia judicial solicita que as partes anexem documentos legíveis (podendo ser planilhas), detalhando os encargos de inadimplência praticados (multa, juros de mora,...), datas de pagamento e parcelas em aberto.

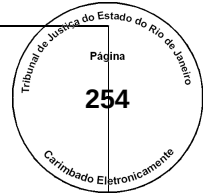
Das condições pactuadas:

A taxa de juros remuneratória praticada foi de 2,13% a.m. e estava de acordo com a taxa de juros pactuada.

Da cobrança de encargos:

Dada as informações de pagamentos não estarem legíveis (fls. 229/240), não foi possível apurar possíveis cobranças de encargos de inadimplência.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Do saldo devedor:

A apuração ficou prejudicada, dada a ausência de informações legíveis.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada do contrato contrato.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES